§ 2º Quando houver dois ou mais empreendimentos em áreas contíguas ou na mesma área de influência, em tramitação simultaneamente para expedição da certidão de Diretrizes, seja ou não do mesmo empreendedor, será realizado enquadramento do nível de impacto ou interferência urbanística, considerando o impacto gerado por todos os empreendimentos em conjunto, sendo que as contrapartidas decorrentes poderão ser atribuídas por empreendimento, ou de forma conjunta, proporcionalmente.

§ 3º O licenciamento de empreendimentos, cujas medidas de mitigação e ou compensação necessárias definidas pela análise do EIV do empreendimento ultrapassem os valores apurados pela aplicação deste artigo, deverá observar a viabilidade financeira de complementação dos valores necessários para a implementação dessas medidas de mitigação e ou compensação necessárias, seja por recursos públicos ou privados.

Art. 16. Os valores definidos à título de contrapartida a partir dos percentuais estabelecidos no artigo 15° e seus parágrafos e incisos, serão apurados sobre o custo relativo às obras do empreendimento, que será elaborado e apresentado pelo empreendedor de acordo com:

I - O CUB-SP (Custo Unitário Básico do Estado de São Paulo), conforme tipo e padrão da edificação, mês de referência anterior ao EIV, aplicados à área computável do empreendimento, aprovado ou custo global da construção objeto do quadro III da NBR 12.721 de incorporação imobiliária, que será levada a registro imobiliário, prevalecendo o de maior valor;

II - Os indicadores da Tabela SINAPI, mês de referência anterior ao EIV aplicados ao total das obras no caso de parcelamento do solo ou condomínio urbanístico de lotes, validados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento.

Parágrafo único. Os valores definidos à título de contrapartida, validados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, deverão ser depositados, na razão de 80% (Oitenta por cento) no Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, a ser instituído, ou em conta própria a ser determinada pela SEF e na razão de 20% (Vinte por cento) para conta própria da Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim – COHAP- e ou poderão ser convertidos, integral ou parcialmente, em obras, serviços e investimentos executados diretamente pelo empreendedor, tendo seus custos aferidos pelas tabelas aplicáveis do CUB-SP (Custo Unitário Básico do Estado de São Paulo) ou SINAPI, por meio de:

a) Manutenção ou execução de obras ou serviços, conforme previsto no art. 17.

b) Transferência ao poder público de imóveis, mediante avaliação mercadológica, preferencialmente em áreas estratégicas para a implantação de equipamentos públicos, instalação de prédios públicos ou atendimento a programas habitacionais de interesse social, justificado o interesse público e de similar valor financeiro.

Art. 17. Os valores das contrapartidas serão direcionados preferencialmente para a área de influência do empreendimento, podendo ser aplicados em outra região do município, por justificada relevância, na execução de melhorias urbanas, tais como:

I - Soluções de demandas decorrentes de decisões judiciais da área do desenvolvimento urbano, sobretudo as transitadas em julgado com aplicação de multas.

II - Implantação de solução de moradia ou interesse da política de habitação da COHAP;

III - Elaboração de projetos e implantação parcial ou total de infraestruturas em assentamentos integrantes do Programa de Regularização Fundiária;

IV - Implantação, ampliação ou manutenção de equipamentos públicos comunitários, como unidades de educação, de saúde, de assistência social, de segurança, de cultura, de esportes e de lazer;

V - Criação, plantio e/ou conservação de áreas verdes municipais, Unidades de Conservação, Áreas de Preservação Permanente, canteiros, praças e parques;

VI - Restauro, reparo ou ampliação de imóveis de interesse histórico, cultural ou paisagístico;

VII - Implantação ou manutenção de infraestruturas urbana, inclusive calçadas e ciclovias;

VIII - Aquisição de máquinas, equipamentos, caminhões ou veículos de carga e transporte, para as atividade de serviços públicos, manutenção urbana ou atendimento a equipamentos sociais e urbanos.

Parágrafo único. Em qualquer situação, serão destinados 20% (vinte por cento) dos valores da contrapartidas à Companhia Municipal de Habitação Popular de Votorantim - COHAP, para execução de programas de solução de moradias de interesse social.

Art. 18. O aporte da contrapartida no Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, a ser instituído, ou em conta própria a ser determinada pela SEF e pela COHAP, ou sua aplicação nos moldes previstos neste Decreto deverão estar vinculados ao cronograma de execução do empreendimento apresentado pelo empreendedor, bem como considerando o cronograma previsto para execução das obras e/ou serviços correspondentes à aplicação da contrapartida no período de execução do empreendimento, devendo sua comprovação ser condicionante para emissão de Termos de Recebimento de Obras ou Habite-se.

§ 1º O empreendedor deverá informar a data prevista para início de obras, bem como, formalizar a comunicação de início dessas obras junto à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, sem prejuízo dos prazos legais e validade das licenças expedidas.

§ 2º Para os empreendimentos compostos por mais de uma edificação ou concluídos em etapas, a execução das contrapartidas pode ser vinculada, no cronograma, a cada uma destas edificações e/ou etapas, desde que tecnicamente viável.

§ 3º Caso o empreendedor não tenha iniciado ou concluído as obras, serviços e investimentos estabelecidos no Termo de Ajuste de Conduta – TAC - por fatores alheios à sua atuação, a regularização da edificação e/ou a obtenção de Termos de Recebimento de Obras – TCO ou Habite-se estarão condicionadas à prestação de garantias de aporte financeiro, sob a forma de caução com depósito em dinheiro ou fiança bancária em valor correspondente à execução das obras faltantes acrescido de 10% (dez por cento) e desde que atendidas as demais exigências legais não relacionadas à mitigação dos impactos causados pelo empreendimento.

§ 4º O pedido de prestação de garantias deverá ser apresentado à Secretaria de Planejamento Desenvolvimento para deferimento, desde que devidamente justificada a inviabilidade da realização das obras e serviços e com a indicação de garantias de aporte financeiro para a execução das obras necessárias e pendentes.

§ 5º Sanados os motivos impeditivos da realização das obras e serviços, o Poder Público deverá notificar o empreendedor para a sua realização imediata, sob pena de execução imediata da garantia apresentada.

§ 6º Constatada a impossibilidade de execução das obras, em caráter permanente ou a longo prazo, a medida deverá ser convertida em aporte ao Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, a ser instituído, ou em conta própria a ser determinada pela SEF e pela COHAP.

Art. 19. As presentes disposições serão aplicadas a todos os processos de licenciamento de empreendimentos, que se enquadrem no artigo 3º deste Decreto, inclusive aos processos em tramitação, mesmo aos empreendimentos que obtiveram Certidão de Diretrizes, em processo de aprovação e sem o respectivo Alvará de Construção.

§ 1º Em caso de Certidão de Diretrizes ou Viabilidade, com prazo de validade vencido, sem o devido protocolo do processo de EIV, nas condições estabelecidas pelo Plano Diretor vigente, o empreendimento deverá ser submetido a nova análise do GAEIV – Grupo de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança - para a aplicação das disposições do presente Decreto.

§ 2º Para os empreendimentos, com processo em andamento que já obtiveram Certidão de Diretrizes e não obtiveram Aprovação Final do Projeto, as contrapartidas previstas neste Decreto poderão ser aplicadas e convertidas para atender necessidades de contrapartidas essenciais ao empreendimento, como equipamentos de Educação, Saúde e Assistência Social, ou aporte ao FUNDURB e a COHAP, conforme definição da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, ouvido o GAEIV – Grupo de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança.

Art. 20. A necessidade de reforço e ou expansão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, serão indicados de forma independente, técnica e financeira, na respectiva Certidão de Diretrizes Urbanísticas, viabilidade e documentos correlatos, no âmbito da Concessionária local de Águas e Esgotos – "Aguas de Votorantim".

Art. 21. Após a emissão do Termo de Compromisso – TC - definida as contrapartidas exigidas, conforme estipulado no Art.15 deste Decreto, fica vedada a quaisquer órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, a exigência de novas medidas de mitigação ou contrapartidas para compensações adicionais, salvo nos casos de fatos novos não conhecidos anteriormente, que o justifique e a aprovados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento - SPD, ouvido o Grupo de Análise de Estudos de Impacto de Vizinhança - GAEIV e homologado pelo(a) sr.(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo único. O projeto de parcelamento do solo, de loteamento e/ou desmembramento que já tenha concluído o EIV e mesmo que tenha firmado Termo de Contrapartida, que vierem a optar, posteriormente a aprovação, pela execução da construção concomitante de unidades habitacionais ficara sujeito aos enquadramentos deste decreto.

Art. 22. Os casos omissos ou que suscitarem dúvida quanto a aplicação das disposições deste decreto, serão dirimidos e regulamentados pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, justificadamente.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de junho de 2022 - LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 19844, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O ARTIGO 21 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 2107/2009, A RESOLUÇÃO Nº 019/2021-SEED, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022-SEED, BEM COMO TUDO O QUE CONSTA DO OFÍCIO Nº 587/2022-SEED,

R E S O L V E :

Art. 1º PRORROGAR, até 1º de agosto de 2022, a designação tratada na Portaria nº 19790, de 03 de maio de 2022, para que **DANIELE ROBERTA ALEIXO BAPTISTA**, RG nº 33.706.456-8, titular de cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, Padrão QM01-L, lotada na Secretaria de Educação – SEED, classificada para substituição de cargos de Suporte Pedagógico, permaneça no exercício da função de Coordenador Pedagógico, Padrão QM03-A, desta Prefeitura, nas CMEIs Fernanda Rosa Bueno e Mercedes Nardi Arcuri, em face das unidades escolares estarem sem funcionário efetivo para o cargo – vaga livre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de junho de 2022 – LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19845, DE 1º DE JUNHO DE 2022.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O ARTIGO 21 E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 2107/2009, A RESOLUÇÃO Nº 019/2021-SEED, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022-SEED, BEM COMO TUDO O QUE CONSTA DO OFÍCIO Nº 500/2022-SEED,

R E S O L V E :

Art. 1º PRORROGAR, até 1º de agosto de 2022, a designação tratada na Portaria nº 19791, de 03 de maio de 2022, para que **ANDREIA APARECIDA BUFFOLO**, RG nº 19.792.963-1, titular de cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, Padrão QM01-B, lotada na Secretaria de Educação – SEED, classificada para substituição de cargos de Suporte Pedagógico, permaneça no exercício da função de Coordenador Pedagógico, Padrão QM03-A, desta Prefeitura, na EMEF Profº Abimael Carlos de Campos, em face da atribuição da titular Yara Cristina Nieri para Diretor de Escola.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de junho de 2022 – LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19846, DE 06 DE JUNHO DE 2022

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, **ANA PAULA DOS SANTOS CITELLI,** RG nº 42.933.523-4, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-B, lotada na Secretaria de Educação – SEED, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de junho de 2022 – LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19847, DE 06 DE JUNHO DE 2022

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, **PATRÍCIA CORREA GODOY DOMINGUES,** RG nº 33.789.183-7, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-E, lotada na Secretaria de Educação – SEED, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de junho de 2022 – LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19848, DE 06 DE JUNHO DE 2022

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, **JAMILLE ALESSANDRA TAVUENCAS,** RG nº 41.826.560-4, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-A, lotada na Secretaria de Educação – SEED, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de junho de 2022 – LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19849, DE 06 DE JUNHO DE 2022

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, **FABIANA APARECIDA VIEIRA DE FREITAS,** RG nº 30.626.244-7, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-A, lotada na Secretaria de Educação – SEED, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de junho de 2022 – LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19850, DE 06 DE JUNHO DE 2022

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a pedido, **LUCAS CALEB ANDRADE DA FONSECA,** RG nº 45.190.311-0, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, Padrão 10-A, lotada na Secretaria de Educação – SEED, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de junho de 2022 – LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19851, DE 06 DE JUNHO DE 2022

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 080/2022 – FUNDAÇÃO,

R E S O L V E :

Art. 1º DESLIGAR por motivo de aposentadoria por idade, concedida pela Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, **MARIA BARBOSA TEIXEIRA,** RG nº 6.873.256-9, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II, Padrão QM02-N, lotada na Secretaria de Educação - SEED, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de junho de 2022 – LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19852, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 108 DA LEI MUNICIPAL Nº 1090/1993 (ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM), ALTERADA PELA LEI Nº 1950/2007,

R E S O L V E :

Art. 1º CONCEDER licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, pelo período de até 03 (três) anos, a **MARIA JOSÉ BERNADETE DE OLIVEIRA DA SILVA,** RG nº 37.208.505-2, ocupante de cargo público de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I, Padrão QM01-F, lotada na Secretaria de Educação – SEED, desta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de junho de 2022 - LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 19853, DE 06 DE JUNHO DE 2022.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO TUDO O QUE CONSTA DAS C.I's Nº 153/2022 E 154/2022 - SEMA,

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR membros titulares e suplentes do Conselho de Regulação conforme Resolução ARES-PCJ Nº 01, de 21 de novembro de 2011 que dispõe sobre as regras para instalação e funcionamento dos Conselhos de Regulação e Controle Social, no âmbito dos municípios regulados pela ARES-PCJ, na seguinte conformidade:

TITULAR DO SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE PRESIDIRÁ O CONSELHO:
- LUCÉLIA MATILDE FERRARI, Gestora do Contrato de Concessão e Diretora de Departamento de Proteção e Recuperação Ambiental- SEMA;
Suplente: GUSTAVO ALEXANDRE DOS SANTOS, Assessor de Gabinete.

ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS RELACIONADOS AO SETOR DE SANEAMENTO BÁSICO:
Titular: GUILHERME DE FREITAS, Engenheiro Civil – SOURB;
Suplente: WILSON GRASSI, Assessor de Comunicação - CGE.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:
Titular: ALEX EDUARDO JORGE MACEDO, Diretor da

Concessionária Águas de Votorantim;
Suplente: ANDRÉ LUÍS SPINA, Gerente de Operações da Concessionária Águas de Votorantim.

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
Titular: FELIPE ZAMBONI LANDULFO, ONG GTA Jerivá;
Suplente: DAVI SANTOS GENESI, ONG GTA Jerivá.

ÓRGÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR:
Titular: ELISA VIEIRA LEMES, Escriturária – SENJ;
Suplente: JOCELI APARECIDA DE OLIVEIRA, Assessora de Gabinete.

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:
Titular: CARLOS ALBERTO LEITE, Secretário de Meio Ambiente – SEMA;
Suplente: RICARDO DE PAULA SANTOS NACCARATI, Diretor de Departamento de Planejamento e Educação Ambiental – SEMA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 06 de junho de 2022 – LVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

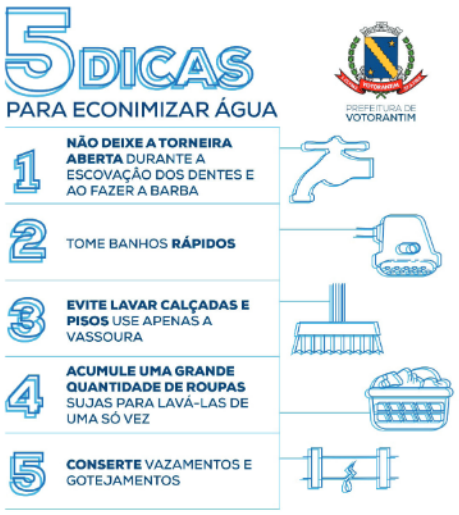

EDITAIS

EDITAL Nº 063/2022
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS PRÁTICAS, ENTREGA DE TÍTULOS E RETIFICAÇÃO - CARGOS 1.01 - COVEIRO E 3.01 - PROCURADOR JURÍDICO

A Prefeitura do Município de Votorantim/SP, com a supervisão da Comissão do Concurso especialmente nomeada pela *Portaria Nº 19645 de 21 de fevereiro de 2022*, usando das atribuições legais:

I. CONVOCA os candidatos para os cargos 1.01 - Coveiro e 3.01 - Procurador Jurídico que foram habilitados e classificados na Prova Objetiva cuja relação consta como **ANEXO I,** para a realização das PROVAS PRÁTICAS – SEGUNDA FASE, no Município de Votorantim/SP, obedecendo a data, horários e locais, a seguir:

DATA: 19/06/2022 (domingo) Fechamento do portão e Início das provas: 08h00min*	
*Havendo estrutura instalada e pronta no local das provas, os trabalhos poderão ser iniciados antes mesmo do horário previsto, respeitado a ordem de chegada dos candidatos e sem qualquer prejuízo aos demais, vez que as avaliações são individuais.	
Cargo	Local e Endereço
1.01 - Coveiro	Cemitério São João Batista Av. Santo Antônio, 1225 - Barra Funda. Votorantim/SP

DATA: 26/06/2022 (domingo) Abertura do Portão: 08h20min. Fechamento do portão: Impreterivelmente às 08h50min. Início das provas: 09h00min.	
Cargo	Local e Endereço
3.01 - Procurador Jurídico	EMEIEF HELENA PEREIRA DE MORAES Av. Vereador Newton Vieira Soares, 291 - Centro. Votorantim/SP

CONDIÇÃO DE OBRIGATORIEDADE: Caso, na localidade persista a condição da pandemia – COVID19, oficialmente declarada pelas autoridades do Município – NA DATA DA APLICAÇÃO DA PROVA - será obrigatório o uso de máscaras por parte dos candidatos durante todo o tempo que permanecer no local de aplicação das provas, bem como, será disponibilizado ÁLCOOL EM GEL e/ou 70% para uso obrigatório dos candidatos e do pessoal em serviço no dia da prova.
IMPORTANTE: Nenhum candidato terá acesso para a realização das Provas Práticas após o fechamento dos portões, portanto, recomenda-se ao candidato que compareça no local da realização da Prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos. Não haverá segunda chamada para a Prova Prática, nem sua realização ocorrerá fora da data, horário e local estabelecido nesta convocação.

II. CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA - CARGO 1.01 – COVEIRO

1. No dia e no local da realização da prova/avaliação não será permitido ao candidato comunicar-se fora do ambiente da prova (por qualquer forma, utilizando-se ou não de equipamentos eletrônicos, celulares e ou similares) mantendo seu contato apenas, com os avaliadores/aplicadores e na forma definida pelos responsáveis, bem como não será permitido o uso de celular e ou similares para quaisquer fins, durante todo o período em que estiver no ambiente e local da prova. Por questões de segurança, os celulares poderão ser lacrados em invólucros próprios – devendo assim permanecer até o final da prova/avaliação.
2. A Integri Brasil não se responsabilizará por danos, perda e/ou extravio de documentos e/ou de objetos ocorridos no local de prova.
3. Ao término da avaliação, o candidato deverá assinar sua Folha própria de Avaliação/Prova e dirigir-se diretamente a saída do local de realização da Prova. O candidato não poderá permanecer nas imediações do local de Prova, após sua realização.

- **Critérios de avaliação:** demonstração prática da habilidade do candidato, necessária ao desempenho de suas atividades, descritas junto à nomenclatura do respectivo cargo, constante do ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES.
- **Critérios de distribuição de pontos:** Serão distribuídos conforme publicado no Edital de abertura, na forma do Anexo II.

III. CONDIÇÕES GERAIS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRÁTICA PROCESSUAL - CARGO 3.01 - PROCURADOR

1. Somente será admitido para realizar a prova o candidato que estiver munido de **Documento de Identidade Original Físico impresso (com foto),** descrito no ITEM 4.14 do Edital Supra, devendo estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.
2. O candidato deverá portar ainda, caneta esferográfica azul ou preta, lápis e borracha.
3. A duração do tempo para a realização da PROVA PRÁTICA PROCESSUAL será de **02h00 (duas)** horas.
a) Iniciadas as provas nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada **01h00 (uma)** hora, a partir do início da realização da prova.
b) Em hipótese alguma, será permitida a entrada do candidato no local após o horário de fechamento previsto, pois a prova começará impreterivelmente no horário estabelecido acima.
4. No local de provas não será permitido ao candidato usar óculos escuros e acessórios de chapelaria como: boné, chapéu, gorro, bem como cachecol ou manta e luvas ou quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, ipod®, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, relógio ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens. Os telefones celulares, relógios e similares deverão ser desligados e lacrados conforme instruções fornecidas antes da realização das provas. O descumprimento desta determinação ou qualquer tipo de toque, seja alarme do próprio celular, relógio ou quaisquer aparelhos eletrônicos, poderá ensejar na eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude.
a) Excepcionalmente, o candidato que necessitar usar boné, gorro, chapéu, prótese auditiva, protetor auricular ou óculos de sol deverá ter justificativa médica e o (s) objeto (s) será (ão) verificado (s) pela coordenação. Constatado qualquer problema, o candidato poderá ser excluído do Certame.
5. A Integri Brasil não se responsabilizará por danos, perda e/ou extravio de documentos e/ou de objetos ocorridos no prédio de prova.

IV. ENTREGA DE TÍTULOS: Os documentos de Títulos para os candidatos ao cargo **3.01 - Procurador Jurídico**, que foram habilitados na Prova Objetiva - Primeira Fase e convocados a Prova Prática Processual – Segunda Fase, deverão ser entregues de acordo com o **Item 10** do Edital de abertura das inscrições e ainda, deverão ser apresentados em CÓPIA AUTÊNTICADA, com o ANEXO III – FORMULÁRIO PARA ENTREGA DE TÍTULOS devidamente preenchido e em envelope lacrado.

V. RETIFICA O PRIMITIVO EDITAL:
a) Inclui o seguinte item:
"Item 9.3.7: A duração do tempo para a realização da PROVA PRÁTICA PROCESSUAL será de 02h00 (duas) horas.
a) Iniciadas as provas nenhum candidato poderá se retirar da sala antes de completada 01h00 (uma hora), a partir do início da realização da prova."
b) Atualiza o item 8.4.14 que passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Item 8.4.14: Um exemplar do caderno da prova prática processual, contendo a peça proposta, será disponibilizado juntamente com a divulgação do resultado da Prova Prática Processual, única e exclusivamente através do site www.integribrasil.com.br no **"Painel do Candidato", no link "Anexos"** e ficará disponível por **48 (quarenta e oito) horas**, cujo prazo é destinado a possíveis recursos.*

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que fica à disposição afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Votorantim/SP, pela Internet nos endereços www.integribrasil.com.br e www.votorantim.sp.gov.br, bem como poderá ser divulgado em outros meios de comunicação, visando atender ao restrito interesse público.

Votorantim/SP, 10 de junho de 2022.
FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
Prefeita do Município de Votorantim/SP

ANEXO I

1.01 - COVEIRO			
Inscrição	Candidato	Documento	Data Nasc.
2000203706	ADRIANO APARECIDO MARQUES	48353674x	21/10/1982
2000203203	ANDERSON CRISTIAN SOARES DA SILVA	308589427	04/02/1976
2000203859	ANTONIO CARLOS SALES	18446352x	14/04/1965
2000202313	ANTONIO MARCOS DEARO	14.928.520-6	29/11/1964
2000203000	BRUNO PEDRO CORREA	602499513	25/09/1999
2000202691	CARLA ISABELA FARIA DIAS BATISTA	495768030	05/10/1993
2000201926	CASSIA REGINA MORAES	480511949	02/11/1991
2000201964	CICERO ALBERTO TAVUENCAS	213652444	15/05/1972
2000204365	EMERZON BRAZIL	216471862	26/08/1972
2000202355	FRANCISCO FERRARINI PORTRONIERI	17007642-8	10/10/1962
2000204577	IVAN TURACA	11391302	27/02/1958
2000203653	JEFFERSON CAMARGO	29377691x	17/03/1979
2000203285	JORGE SILVA	284122336	04/02/1974
2000205588	JOSE MARIA DOS SANTOS CARVALHO	402387843	08/11/1981
2000207670	MARILIA BACELAR SANTOS RIBEIRO	659384589	29/05/1992
2000205441	MATEUS HENRIQUE PEREIRA	58.859.759-4	28/08/2002
2000201920	MAURO VIRGOLINO	302515120	09/10/1977
2000203857	PABLO HENRIQUE SALES	452887732	25/09/1987
2000203295	REGINALDO DE OLIVEIRA NUNES	334833930	24/06/1979
2000207280	ROBINSON EZEQUIEL DA SILVA	265063188	31/05/1971
2000208162	VAGNER GARCIA	401538667	09/02/1983
2000205247	WILLIAM TADEU VIEIRA	338615805	28/02/1981
3.01 - PROCURADOR JURÍDICO			
Inscrição	Candidato	Documento	Data Nasc.
2000204169	ALEXANDRE WOLFF BARBOSA	33121304-7	15/07/1985
2000207235	ANA PAULA BUENO FERNANDES	363855816	30/11/1993
2000202553	ANA PAULA LUCAS BELLUZZO	495513660	27/06/1993
2000202776	BERNARDO BRAVO GOES	107544264	29/03/1978
2000202746	BRENO KAISER TERZARIOL	493149971	23/05/1994
2000206853	DANIEL CELANTI GRANCONATO	281295955	29/05/1980
2000205343	EDUARDO NOVAIS	417035160	18/10/1985
2000204343	EDUARDO PRIGENZI MOURA SALES	487221734	18/07/1991
2000202937	FERNANDA MARQUES CORTES	537333666	06/01/1990
2000203507	FERNANDO MOREIRA DARDAQUI BIANCHI	369342628	23/02/1995
2000205573	FILIPE MARQUES ALVES	39981209X	12/09/1995
2000203730	FILIPE MATEUS CRUZ PEREIRA	1340697220	25/10/1994
2000206083	GABRIEL MAFFUD DE PAULA MARQUES	130212999	24/03/1997
2000205463	GABRIEL RAGHI SANTANA	449562311	10/10/1988
2000204811	GISLENE GABRIELE DE ALMEIDA	477981781	29/07/1991
2000203305	GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA	361109660	18/09/1995
2000204408	JESSICA GONCALVES DE ALMEIDA	477948431	28/02/1991
2000207215	JOHNNY EDSON SOUZA VIEIRA DE JESUS	498190705	13/02/1997
2000202873	LAURA DE CAMPOS FORLEVIZE	494492983	27/11/1993
2000204585	LORIVAL ALLAN FURUCHO FERNANDES	32780421X	14/04/1983
2000202423	LUCAS GABRIEL MOREIRA BRANCO	440724788	28/06/1988
2000203663	LUCAS VELLOSO DE MEDEIROS	37246603-5	13/11/1990
2000204064	LUIS FERNANDO SILVA PINHEIRO	476618708	17/06/1996
2000204768	MARCOS ROGERIO ORITA	256197386	14/05/1976
2000206480	MARJORIE POLYTO ZACURA	527091261	09/07/1995
2000206576	MATHEUS DE MARIA CORREIA	486952654	17/10/1991
2000206271	MICHEL MACHADO DOMINGUES	569069026	19/12/1997
2000203108	PATRIZIA FRANCHON MARQUES CAPPELLARI	496888444	17/11/1993
2000203929	RAQUEL LAMEIRA FERRO DOS SANTOS	180112	03/08/1985
2000203353	STELA SILVA VALIM	38.770.574-0	08/11/1993
2000201862	THAIS ROBERTA SANTOS DE QUEIROZ	491017595	12/12/1992
2000204744	THIAGO ALESSANDRO GARCIA DA SILVA	35.502.038-5	18/12/1988
2000207470	VICTOR MAURICIO DOUSSEAU DOS SANTOS	358978725	29/07/1996
2000201877	WEVERTON FERNANDES DA SILVA	52.779.078-3	18/03/1989

EDITAL N.º 064/2022
CONVOCAÇÃO
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
(Concurso Público nº 001/2019)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** CONVOCA candidatos aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/2019, para os cargos públicos de **Auxiliar de Saúde Bucal** e **Cirurgião Dentista,** nos termos do Edital CP 001/2019, para a sessão de anuência e escolha de vagas disponíveis para ingresso no serviço público municipal, através de provimento de cargo público efetivo, na seguinte conformidade:

CARGO	CANDIDATO CONVOCADO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	10º ZELIA MARIA NUNES CASTRO	01 (uma)
LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração da Prefeitura de Votorantim, sita na Av. 31 de Março, nº 327, Centro – Votorantim/SP. **DATA: 20/06/2022.** **HORÁRIO: 09h00.**		

CARGO	CANDIDATO CONVOCADO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	Nº VAGAS
CIRURGIÃO DENTISTA	17º LUIS FERNANDO DE SOUZA 18º FERNANDO PANTANI	02 (duas)
LOCAL DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Secretaria de Administração da Prefeitura de Votorantim, sita na Av. 31 de Março, nº 327, Centro – Votorantim/SP. **DATA: 20/06/2022.** **HORÁRIO: 09h30min.**		

DISPOSIÇÕES GERAIS:
1. A nomeação, posse e exercício dar-se-ão nos termos da Lei Municipal 1090/93, alterada pela Lei 1950/07;
2. A chamada seguirá rigorosamente a classificação final do concurso de forma seqüencial, nos termos do Edital CP 001/2019, bem como da legislação vigente;
3. Os candidatos convocados para os fins deste edital, durante a sessão, quando chamados para anuência e escolha de cargos, e não estiverem presentes, munidos de documento de identidade ou representados legalmente, através de mandatário portador de procuração específica com firma reconhecida, munido de cópia autenticada do documento de identidade do candidato representado e de seu documento de identidade original, automaticamente serão excluídos do processo de ingresso, dando-se prosseguimento à escolha na ordem de classificação.

Votorantim, 07 de junho de 2022.
FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL